Brasília, 15 de outubro de 2026

Seleção

Sumário

Jota Info

Terça-feira, 13 de outubro de 2026 | Propriedade Intelectual
Não há inovação no Global Innovation Index 2026? 3

Migalhas

Quarta-feira, 14 de outubro de 2026 | Propriedade Intelectual
Multiplicação de sementes e a reforma tributária: Riscos e benefícios 6

Quarta-feira, 14 de outubro de 2026 | Propriedade Industrial
STJ mantém proteção de patente sobre tecnologia de soja transgênica 12

Terra - Notícias

Quarta-feira, 14 de outubro de 2026 | Direitos Autorais
Direitos autorais e inteligência artificial: veja o que pode ser protegido em 2026 14

Quarta-feira, 14 de outubro de 2026 | Marco regulatório | INPI
Indústria de games: o que prevê o decreto assinado por Lula que regulamenta o se… 16

Quarta-feira, 14 de outubro de 2026 | Patentes
Apple pede a tribunal dos EUA que anule veredicto histórico de patente de US$5,7… 17

Correio Braziliense - Online

Quarta-feira, 14 de outubro de 2026 | Propriedade Intelectual
Margareth Menezes diz que marco legal dos games ampliará oportunidades no set… 18

Folha.com

Quarta-feira, 14 de outubro de 2026 | Entidades
Lula acena a jovens e regulamenta lei dos games com promessa de juros mais bai… 19

O Globo Online

Quarta-feira, 14 de outubro de 2026 | Marco regulatório | INPI
Justiça proíbe 'Ordem dos Advogados Conservadores' de usar nome e logotipo se… 20

R7

Quarta-feira, 14 de outubro de 2026 | Direitos Autorais
Jornalistas e artistas na mira da agenda inspirada em políticas pró-big techs 21

Não há inovação no Global Innovation Index 2026?



Países se apresentam da mesma forma no relatório da OMPI

Há exatos dois anos, produzi uma série de cinco artigos para o **JOTA** sobre a edição 2024 do Índice Global de Inovação da Organização Mundial da **Propriedade Intelectual** (Global Innovation Index e WIPO, em inglês), doravante GII. Esse conjunto de textos, disponível para leitura e ainda muito atual, representa o começo desta coluna mensal sobre temas de inovação e **propriedade intelectual**.

Em 2025, escrevi sobre o GII para a coluna e proponho mais uma vez analisar a nova edição do documento. Isso porque tenho firme convicção de que o relatório é importante para compreensão de diferentes aspectos da inovação tecnológica global e, também, de como o Brasil se encontra nesse contexto. O GII 2026 avaliou 139 economias em todos os continentes - o Brasil alcançou a 53ª colocação, em mais um retrocesso desde nossa 49ª posição, em 2023.

Importante pontuar, já no começo, que o relatório da WIPO avalia 79 indicadores. Cada um dedica particular atenção a um elemento relevante para o ecossistema da inovação. Os indicadores são divididos em dois macroeixos: um para medir os chamados ***inputs*** da inovação e outro para os ***outputs***. Em uma analogia com ferramentas de IA, os ***inputs*** objetivam endereçar elementos que serão a base do ecossistema de inovação, enquanto os outputs sugerem quais são os resultados concretos, ou seja, o que a inovação produz.

A boa qualificação no ranking reflete, portanto, diferentes aspectos. A inovação não depende de um único indicador ou de maior capital. Ao contrário, economias inovadoras são capazes de conectar ***"pesquisa, empresas, financiamento, capacidades técnicas, instituições e mercados em um ecossistema funcional"***.

Um exemplo de evolução especialmente interessante é a Arábia Saudita, que em 2026 está na 42ª posição, em um movimento crescente desde 2019, quando era a 68ª economia. Nesse intervalo, o grande salto do país é creditado à melhora de sua pontuação no pilar "Instituições" (25ª posição). Hoje alcançou a 5ª posição do mundo no subindicador "Ambiente de Negócios", que mede estabilidade de política para iniciativa privada e cultura e políticas empreendedoras.

No caso do Brasil, como já indicamos outras vezes, esse é o nosso pior indicador geral. Em 2026, estamos na 129ª posição para o quesito "Ambiente de Negócios" e na 107ª posição do macropilar "Instituições". Como traremos adiante, nosso mau desempenho aqui não nos impediu de estar em boa posição geral. De fato, avançamos entre 2019-2026, saindo da 66ª para 53ª posição. Mas, como mostra a Arábia Saudita, poderíamos estar muito melhores se conseguíssemos melhorar nesse quesito específico.

A inovação no mundo (e os líderes de sempre)

O GII 2026 traz boas notícias, com volumes recordes de investimento em pesquisa e desenvolvimento globalmente. Em termos percentuais, o investimento global em P&D de 2025 se mantém próximo aos 2% do PIB ao ano, em crescimento constante nas últimas três décadas (linha azul abaixo).

Avaliados os termos absolutos, porém, no ano de 2025 atingiu-se a impressionante cifra de US$ 3,3 trilhões investidos em pesquisa (linha verde) e mantém exponencial crescimento do volume de investimento no mesmo período. Ou seja, a economia recente é, comprovadamente, a economia do conhecimento, da pesquisa e da inovação. Mesmo produzindo mais riqueza ano a ano, a decisão mundial é

por manter os níveis percentuais de investimento.

[caption id="attachment_632792" align="aligncenter" width="1119"] Fonte: Global Innovation Index 2026 da WIPO. Valores à esquerda em US$ trilhões[/caption]

O relatório também indica crescimento recorde no investimento em P&D por parte do setor privado. Entre as maiores empresas do mundo, em 2025 houve investimento equivalente a US$ 1,5 trilhão, representando 6% do investimento em P&D, a maior percentagem até hoje. Em que pese a gigantesca concentração desse investimento estar em atividades relacionadas à tecnologia da computação e informação baseadas em dados e software (aumento de cinco vezes mais investimento desde 2015), o relatório destaca duas áreas de forte atração deste capital: tecnologias espaciais e voltadas para defesa militar.

Para esses segmentos, houve um crescimento sensível e considerável entre 2024 e 2025, que pode ser explicado pela ampliação de orçamentos públicos e programas de financiamento governamental. Se em 2021 foram destinados 19,5 bilhões para essas áreas, em 2025 o total investido chegou a US$ 26 bilhões.

Outro indicador que aponta maior atração de capital para tecnologias da computação é o das operações de venture capital. A nova edição mostra que houve crescimento de 27,9% do investimento em startups, totalizando US$ 508 bilhões (barras azuis). Contudo, tamanho financiamento está cada vez mais concentrado em menos empresas (43.444 startups, linha azul) e 53% destas são dedicadas à IA. Neste ponto, o relatório indica também uma concentração geográfica: US$ 213 bilhões de venture capital foram investidos em IA apenas nos EUA.

[caption id="attachment_632794" align="aligncenter" width="959"] Fonte: Global Innovation Index 2026 da WIPO. Valores à esquerda em US$ milhões[/caption]

Quanto aos países líderes de inovação, o GII 2026 mostra um cenário de estabilidade. Dentre as 25 economias mais bem posicionadas, 12 mantiveram a colocação da edição anterior. A Suíça é o país mais inovador há 16 anos, seguida novamente pela Suécia e pelos EUA. A China se mantém a única representante dos países de renda média no Top 10.

Nenhum país novo adentrou o grupo das 15 economias mais inovadoras, e a Europa segue como o continente com mais países em melhores posições (14 dentre as 25 primeiras). Em um ano de grandes turbulências geopolíticas, ao menos o ecossistema de inovação global não trouxe novidades.

A inovação brasileira em perspectiva

A posição brasileira no GII 2026 identifica nova queda na avaliação do país. Caímos mais uma posição e seguimos atrás do Chile quando comparados os países latino-americanos. Ao avaliar todos os sete pilares de Inovação[1] considerados pela WIPO, percebe-se claramente que temos melhores outputs; os chilenos se destacam nos inputs.

Em outras palavras, o ambiente de Inovação do Chile é mais bem construído, enquanto o Brasil entrega mais resultados. Novamente olhando para o pilar de Instituições, o Chile está na 47ª posição global, enquanto a inovação do Brasil tem sua pior avaliação e está na 106ª posição.

A posição brasileira se mantém este ano em razão de alguns pontos fortes do país: temos um grande mercado interno e sólidos ativos intangíveis. O valor das marcas brasileiras conta com a excelente posição de 8ª do mundo e temos outras posições destacadas em investimento em P&D e operações de venture capital mais maduras. São Paulo foi novamente ranqueada como única cidade da América Latina dentre os 50 maiores clusters do mundo para inovação, justamente por seu destaque na produção científica (a USP representa 53% dos ***papers***) e na atividade inventiva (com bons números de patentes PCT depositadas).

Um novo indicador do GII 2026 também trouxe boas novas para o cenário brasileiro. Por meio do índice Green Field R&D & High Tech FDI, a WIPO pretende mapear investimentos estrangeiros diretos em novos projetos fisicamente localizados em determinado país (que criam empregos e investimento "concreto" de capital), relacionados a P&D, novos designs ou voltados para setores como de semicondutores, biotecnologia, farmacêutico ou de tecnologias da computação. Sob essa nova lente, o Brasil foi considerado o maior "imã de investimentos", pois recebeu mais investimento do que a média global (próximo da casa dos US$ 100 bilhões).

Outro dado encorajador está no número de startups e ***spinouts*** voltadas para "deep science", considera-

das pela WIPO como as empresas dedicadas às inovações nas áreas de materiais avançados, energia, ciências genômicas, tecnologias em saúde, física quântica e biologia sintética. Estas são altamente dependentes de pesquisa avançada, infraestrutura dedicada e validação científica constante e servem de termômetro para o ecossistema de inovação como um todo.

O GII 2026 traz especial avaliação dessas startups de altíssima ciência que se diferenciam das "tradicionais" startups dedicadas a softwares, comércio eletrônico, mercado financeiro ou tecnologias digitais gerais. Aqui pensamos em empresas voltadas às disrupções tecnológicas no campo científico ou da engenharia e que, por isso, têm ciclos mais longos de maturação, maior necessidade de investimento e de capital humano especializado.

A notícia positiva para o Brasil é que estamos entre os países com maior aumento do número de "deep science" startups nos últimos cinco anos. Crescemos pouco mais que 96% na quantidade destas empresas, o que nos coloca na 11ª posição, entre os 20 mais bem colocados.

São essas as boas novas para o cenário da inovação brasileira no GII 2026. Contudo, permanecemos com os desafios há tempos mapeados pela WIPO, como baixa produtividade, reduzido investimento privado em P&D e melhoria do ambiente de negócios. Se resolvidos, certamente poderíamos destravar com mais consistência e rapidez nosso potencial inovador amplamente registrado. A WIPO já mapeou o caminho da inovação e outros países avaliados já o fizeram. Cabe a nós o trabalho de seguir adiante.

[1] Aqui listados: A - Instituições, B - Capital Humano e Pesquisa, C - Infraestrutura, D - Sofisticação de Mercado, E - Sofisticação de Negócios, F - Outputs de conhecimento e tecnologia e G - Outputs criativos.

Multiplicação de sementes e a reforma tributária: Riscos e benefícios



Multiplicação de sementes e a reforma tributária: Riscos e benefícios Cristiano Rosa de Carvalho e Eduardo Pires Santana O artigo analisa os contratos de multiplicação de sementes e demonstra como a reforma tributária pode reduzir custos de transação, preservar liquidez e aumentar a eficiência no agronegócio. quarta-feira, 14 de outubro de 2026

Atualizado às 15:53

A posição do agronegócio brasileiro no mercado mundial não se explica apenas pela disponibilidade de terras ou pela escala de produção. A expansão de área e o maior uso de insumos contribuíram para esse resultado, mas os ganhos de produtividade passaram a desempenhar papel central. Estudo da Embrapa, com base em dados do MAPA - Ministério da Agricultura e Pecuária, registra crescimento médio de 3,4% ao ano da Produtividade Total dos Fatores entre 1975 e 2019. O levantamento relaciona esse avanço à redução relativa do uso de terra e trabalho e ao aumento da intensidade tecnológica e de capital.1

A evolução do milho ilustra essa trajetória. Dados históricos da Conab indicam que a produtividade média nacional passou de 27,2 sacas por hectare na safra 1976/1977 para 92,1 sacas por hectare na safra 2019/2020. No mesmo intervalo, a área cultivada cresceu cerca de 56,8%, enquanto a produção aumentou 430,1%. O resultado evidencia que a ampliação da oferta decorreu principalmente de

ganhos de eficiência, e não apenas da incorporação de novas áreas.2

1. Tecnologias incorporadas às sementes e relevância econômica

A semente é um dos principais veículos de tecnologia agrícola. Características genéticas podem elevar o potencial produtivo, favorecer a uniformidade da lavoura, ampliar a adaptação ambiental e conferir resistência ou tolerância a pragas, doenças e herbicidas. Algumas dessas modificações, por exemplo, protegem a planta contra insetos-alvo por meio de característica incorporada ao material genético.

Estudo da CropLife Brasil e da Agroconsult sobre 25 anos de transgênicos no país atribui às sementes transgênicas a produção adicional de 112,3 milhões de toneladas de grãos até a safra 2022/2023. O levantamento também estimou R$ 143,5 bilhões de receita agrícola adicional.3

A inovação nesse mercado exige investimento antecipado, testes, aprovação regulatória e proteção jurídica. Por isso, a previsibilidade sobre o tratamento tributário das sementes e das diferentes formas de remuneração contratual influencia a recuperação dos investimentos e a continuidade da pesquisa.

A dimensão macroeconômica do setor reforça essa relevância. Em 2025, o valor adicionado da agropecuária alcançou R$ 775,3 bilhões, com crescimento real de 11,7%, impulsionado pelo aumento da produção e da produtividade. No comércio exterior, as exportações do agronegócio somaram o recorde de US$ 169,2 bilhões e corresponderam a 48,5% das exportações brasileiras.4,5

2. Contratos de multiplicação de sementes

A lei 10.711/03 organiza o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e define categorias regulatórias como "semente genética", "básica", "certificada de primeira geração" e "certificada de segunda geração". A mesma legislação disciplina a "semente para uso próprio", cuja reserva deve observar os requisitos legais e regulamentares.6

A lei 9.456/1997, por sua vez, assegura ao produtor a possibilidade de reservar e plantar sementes para uso próprio, desde que destinado ao cultivo em safras seguintes em terras que possua ou controle

(art. 10). Essa permissão não autoriza, de forma

geral, a reprodução comercial nem afasta direitos de **propriedade intelectual** incidentes sobre tecnologias protegidas por outros títulos jurídicos.7

Nesse contexto, o contrato de multiplicação é relevante porque permite ampliar a oferta de sementes sem concentrar, na empresa desenvolvedora, todos os custos e riscos da produção agrícola. A desenvolvedora fornece o material inicial e os parâmetros técnicos; o produtor realiza o plantio, a colheita e, quando previsto, o beneficiamento. Ao final, as sementes produzidas são revendidas total ou parcialmente à fornecedora, conforme as condições contratuais.

As principais rubricas desse tipo de negócio podem ser organizadas da seguinte forma:

Venda de sementes: preço do produto, que incorpora a tecnologia genética inseparável do material fornecido;

Direitos sobre sementes reservadas: remuneração relacionada ao uso autorizado da tecnologia presente nas sementes reservadas para a safra seguinte;

Valores pós-plantio: cobranças associadas a excedentes produtivos8, inadimplemento ou circulação de material fora das condições contratadas.

3. Questão tributária dos contratos de multiplicação

Como visto anteriormente, esses contratos reúnem fornecimentos mútuos e sucessivos. Há a entrega do material inicial ao produtor, o retorno das sementes multiplicadas à desenvolvedora e, conforme o contrato, pagamentos ligados ao uso da tecnologia, ao desempenho da lavoura ou ao descumprimento de obrigações. Se cada uma dessas etapas exigir pagamento de tributos, os participantes poderão antecipar recursos ao Fisco mesmo quando, ao final, a não cumulatividade permitir a apropriação de créditos.

O problema está no intervalo entre pagar o tributo e recuperar o crédito. Durante esse período, dinheiro que poderia financiar pesquisa, custeio agrícola, beneficiamento ou controle de qualidade permanece imobilizado. Controles adicionais, risco de glosas e discussões sobre qual parte deverá suportar temporariamente o custo financeiro também interferem.

4. Como a reforma tributária pode contribuir?

O art. 138 da LC 214/25 estabelece tratamento favorecido para os "insumos agropecuários e aquícolas" relacionados no Anexo IX. O regime combina três elementos: redução de 60% das alíquotas, diferimento do recolhimento em determinadas operações e regras específicas para o encerramento desse

diferimento/ recolhimento do tributo.9



Cristiano Rosa de Carvalho title=

A redução aplica-se apenas aos bens e serviços que tenham seus códigos e descritivos elencados no apêndice e, quando exigido, depende do registro do produto no órgão competente do MAPA (§1º). Apesar desse incentivo, firma-se como regra o diferimento nos fornecimentos e importações entre contribuintes regulares e entre estes e produtor rural não contribuinte (§§2º e 3º).

Por "diferimento" entendem-se não a eliminação dos tributos, mas a permissão para transferir seu pagamento para o momento e, eventualmente, para pessoas diversas daquela que efetivamente praticou o ato que justifica a tributação.

Essa dinâmica se encerra, entre outras hipóteses, quando o insumo ou o produto dele resultante deixa de estar abrangido pelo regime, é submetido a isenção, não incidência, suspensão ou alíquota zero, ou quando a operação ocorre sem emissão de documento fiscal. Nesses casos, o recolhimento cabe ao contribuinte que realiza a operação que encerra a fase de diferimento (§§5º e 6º).10

Esse recolhimento é afastado quando a operação isenta, não tributada, suspensa ou sujeita à alíquota

Continuação: Multiplicação de sementes e a reforma tributária: Riscos e benefícios

zero admite a manutenção dos créditos das etapas anteriores (§8º). Esse detalhe regra é bem importante em alguns casos, como por exemplo:

a) Operações com produtos da cesta básica nacional de alimentos (art. 125 c/c art. 52)

O art. 125 reduz a zero as alíquotas de IBS e CBS sobre a venda dos alimentos listados no Anexo I, que integra a cesta básica nacional. Entre eles estão arroz, leite, milho e carnes bovina, suína, ovina, caprina, de aves e de peixes. Como o art. 52 permite manter os créditos nas operações com alíquota zero, o produtor que adquirir insumos com diferimento e vender esses produtos não precisará recolher os novos tributos quando o diferimento for encerrado. Assim, a cadeia permanece desonerada.

b) Remessas com fim específico de exportação abrangidas por suspensão (art. 82, caput e §4º c/c art. 52)

O art. 82 permite suspender o IBS e a CBS no fornecimento de bens destinados à exportação para empresas comerciais exportadoras que cumpram os requisitos legais, como certificação OEA, patrimônio líquido mínimo, opção pelo DTE e regularidade contábil e fiscal. Comprovada a exportação, a suspensão converte-se em alíquota zero e os créditos anteriores são mantidos, conforme o §4º do art. 82 e o art. 52. Portanto, o produtor que adquirir insumos com diferimento e remeter seus produtos a uma comercial exportadora não precisará recolher os novos tributos quando o diferimento for encerrado.

c) Exportações diretas (art. 8º c/c art. 51, §§1º e 2º, I)

Os arts. 8º e 9º asseguram a imunidade do IBS e da CBS nas exportações. Embora o art. 51, §1º, preveja, como regra, o estorno dos créditos nas operações imunes, o §2º, I, dispensa os exportadores dessa obrigação. Assim, o produtor que adquirir insumos com diferimento e exportar diretamente seus produtos manterá os créditos e não precisará recolher os novos tributos quando o diferimento for encerrado.

5. Enquadramento das remunerações do contrato de multiplicação

O item 10 do Anexo IX prevê as sementes genéticas e todas os demais tipos de cultivares estabelecidos na legislação específica (mencionada anteriormente) como inserida na dinâmica dos insumos agropecuários. Dessa forma, a remuneração atrelada à compra das sementes geneticamente modificadas apresenta o fundamento mais direto para aplicação dos benefícios contidos no art. 138.

O item 32 do mesmo apêndice, por sua vez, estabelece que também deve ser considerado insumo agropecuário, portanto sujeito a esse regime favorecido, o "licenciamento de direitos sobre cultivares" na forma do NBS 1.1105.10.00. Assim, os Direitos sobre sementes reservadas (royalties), mesmo que não haja o fornecimento de novas sementes, devem contar com a redução de 60% nas alíquotas e o diferimento nas operações entre contribuintes regulares e entre esses e produtores não contribuintes.

Os Valores Pós-Plantio, por sua vez, exigem análise individualizada. Excedentes adquiridos pela desenvolvedora podem estar vinculados à compra de sementes. Já cobranças por uso não autorizado de tecnologia, inadimplemento ou entrega de material não certificado podem ter natureza de licença, ajuste de preço, indenização ou penalidade.

6. Impacto tributário e econômico do art. 138 nos contratos de multiplicação

Nos contratos de multiplicação, o art. 138 da LC 214/25 pode alcançar os fornecimentos mútuos e sucessivos das sementes e direitos sobre cultivares que estruturam a relação entre a desenvolvedora da tecnologia e o multiplicador.

Apesar de o diferimento não eliminar a tributação, deslocando o recolhimento para o encerramento do regime com obrigação de pagamento do tributo postergado, enquanto isso não ocorra, não haverá desembolso do IVA por nenhum dos agentes. Dessa forma, não só a relação central deste artigo, mas diversas operações do agro serão desoneradas.

Sob a perspectiva da análise econômica do Direito, esse tratamento reduz os custos de transação desses contratos. Evita-se IBS e CBS em todas as etapas, apropriação ou ressarcimento de créditos, antecipação de recursos e manutenção de controles fiscais mais complexos.

Na seara da identificação, a enumeração de uma lista de códigos e descrições, embora não se atenda a um conceito amplo de insumos comuns e vitais ao agronegócio brasileiro, objetiva a delimitação dos bens e serviços favorecidos em comparação com a adoção de conceitos abertos e indeterminados.

No plano da negociação, a menor incidência de débitos intermediários, redução do volume de crédi-

tos a controlar e menor necessidade de pedidos de ressarcimento tornam mais previsíveis os efeitos financeiros da contratação. Esvazia-se as discussões sobre a alocação do custo tributário entre as partes e a necessidade de capital para suportar o intervalo entre o recolhimento do tributo e a recuperação do crédito.

Na etapa de implementação, a simplificação dos registros de débitos e créditos reduz os custos de conformidade, fiscalização interna e monitoramento contratual.

Pode-se dizer ainda que o regime favorece a alocação eficiente de recursos: a empresa de tecnologia pode concentrar recursos no desenvolvimento, na preservação da identidade genética, no controle de qualidade e na rastreabilidade, enquanto o multiplicador emprega sua capacidade agrícola e assume os riscos que lhe são contratualmente atribuídos. Evita-se, assim, que a verticalização da produção seja induzida apenas pela necessidade de administrar recolhimentos tributários, créditos acumulados ou restrições de liquidez.



Eduardo Pires Santana Eduardo Pires Santana

Esses ganhos dependem, contudo, do correto enquadramento dos bens e das remunerações no Anexo IX, da regularidade dos agentes e da adequada documentação dos fluxos contratuais e fiscais. A distinção entre semente, licença de cultivar, ajuste de preço, indenização e penalidade deve ser sustentada por critérios verificáveis, pois um enquadramento inadequado pode antecipar o encerramento do diferimento, exigir o recolhimento do IBS e da CBS e neutralizar as vantagens econômicas pretendidas. Quando corretamente estruturado, porém, o contrato de multiplicação internaliza os benefícios do art. 138 ao conciliar neutralidade tributária, maior liquidez e menor custo de coordenação entre os agentes.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA). Crescimento e intensificação da produção agrícola brasileira. Brasília, DF: Embrapa, [2021]. Disponível em: https://www.embrapa.br/documents/10180/80318395/Crescimento+e+Intensifica%C3%A7%C3%A3o+da+Produ%C3%A7%C3%A3o+Agr%C3%ADcola+Brasileira+-+mega+4.pdf/0cbfbf22-2e1d-762d-d46c-d315309a996c. Acesso em: 12 set. 2026.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB). Milho: série histórica. Brasília, DF: Conab, 2026. Disponível em: https://www.gov.br/conab/pt-br/atuacao/informacoes-agropecuarias/safras/series-historicas/graos/milho. Acesso em: 12 set. 2026.

CROPLIFE BRASIL; AGROCONSULT. 25 anos de transgênicos no campo: benefícios ambientais, econômicos e sociais no Brasil. São Paulo: CropLife Brasil, 2023. Disponível em: https://croplifebrasil.org/croplife-brasil-lanca-estudo-sobre-25-anos-de-cultivo-de-transgenicos/. Acesso em: 12 set. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Indicadores econômicos do Brasil 2025. 2. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2026. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/557c5827e0c70ae33f991b5adb74e99f.pdf. Acesso em: 12 set. 2026.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. Agronegócio brasileiro fecha 2025 com recorde em exportações de US$ 169,2 bilhões. Brasília, DF: MAPA, 2026. Dados reproduzidos na imprensa especializada. Disponível em: https://anba.com.br/agro-brasileiro-fecha-2025-com-exportacao-recorde/. Acesso em: 12 set. 2026.

BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Institui o IBS, a CBS e o Imposto Seletivo; cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm. Acesso em: 12 set. 2026.

BRASIL. lei 9.456, de 25 de abril de 1997. Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras provi-

dências. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9456.htm. Acesso em: 12 set. 2026.

BRASIL. lei 10.711, de 5 de agosto de 2003. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.711.htm. Acesso em: 12 set. 2026.

BRASIL. Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020. Regulamenta a lei 10.711, de 5 de agosto de 2003. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10586.htm. Acesso em: 12 set. 2026.

1. EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA). Crescimento e intensificação da produção agrícola brasileira. Brasília, DF: Embrapa, [2021]. Disponível em:

0cbfbf22-2e1d-762d-d46c-d315309a996c. Acesso

em: 12 set. 2026.

2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB). Milho: série histórica. Brasília, DF: Conab, 2026. Disponível em: https://www.gov.br/conab/pt-br/atuacao/informacoes-agropecuarias/safras/series-historicas/graos/milho. Acesso em: 12 set. 2026.

3. CROPLIFE BRASIL; AGROCONSULT. 25 anos de transgênicos no campo: benefícios ambientais, econômicos e sociais no Brasil. São Paulo: CropLife Brasil, 2023. Disponível em: https://croplifebrasil.org/croplife-brasil-lanca-estudo-sobre-25-anos-de-cultivo-de-transgenicos/. Acesso em: 12 set. 2026.

4. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Indicadores econômicos do Brasil 2025. 2. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2026. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/557c5827e0c70ae33f991b5adb74e99f.pdf. Acesso em: 12 set. 2026; BRASIL.

5. Ministério da Agricultura e Pecuária. Agronegócio brasileiro fecha 2025 com recorde em exportações de US$ 169,2 bilhões. Brasília, DF: MAPA, 2026. Disponível em: https://anba.com.br/agro-brasileiro-fecha-2025-com-exportacao-recorde/. Acesso em: 12 set. 2026.

6. BRASIL. lei 10.711, de 5 de agosto de 2003, art. 2º. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_

03/leis/2003/l10.711.htm. Acesso em: 12 set. 2026;

7. BRASIL. lei 9.456, de 25 de abril de 1997, arts. 8º a 10. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9456.htm. Acesso em: 12 set. 2026.

8. Quantidade de sementes que supera índice de produtividade registrado no Registro Nacional de Cultivares (por exemplo, 1 semente de primeira geração gera 5 de nova geração), que, desde que justificada compreende-se como um ganho de eficiência e não indício de violação contratual.

9. BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, art. 138, caput e §§ 1º a 3º. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm. Acesso em: 12 set. 2026.

10. BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, art. 138, §§ 5º e 6º. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm. Acesso em: 12 set. 2026.

Cristiano Rosa de Carvalho Professor Livre-Docente em Direito Tributário (USP), Mestre e Doutor em Direito Tributário (PUC-SP), Pós-Doutorado em Direito e Economia (U.C. Berkeley). Advogado no Brasil e em Portugal.

Eduardo Pires Santana Advogado tributarista com experiência em consultivo e contencioso estratégico, pós-graduando em Direito Tributário Empresarial e autor de artigos sobre Reforma Tributária e tributação digital.

STJ mantém proteção de patente sobre tecnologia de soja transgênica

Soja transgênica STJ mantém proteção de patente sobre tecnologia de soja transgênica 2ª seção rejeitou ação rescisória de sindicatos rurais que buscavam afastar os efeitos da patente sobre sementes reservadas para plantio. Da Redação

quarta-feira, 14 de outubro de 2026

Atualizado às 16:49

A 2ª seção do STJ rejeitou, por unanimidade, nesta quarta-feira, 14, a ação rescisória de sindicatos rurais contra decisão que reconheceu a proteção patentária da tecnologia de soja transgênica e afastou a aplicação do privilégio do agricultor previsto na lei de proteção de cultivares.

O colegiado acompanhou o relator, ministro Humberto Martins, que não identificou erro de fato nem violação manifesta de norma jurídica no julgamento anterior.

O revisor, ministro Raul Araújo, também votou pela improcedência dos pedidos.

Sementes para uso próprio

A controvérsia teve origem em ação coletiva ajuizada na 10ª vara Cível de Porto Alegre/RS para proteger o direito dos agricultores de reservar sementes para plantio na safra seguinte.

Na ação rescisória, os sindicatos buscaram desconstituir o acórdão proferido no REsp 1.610.728, de relatoria da ministra Nancy Andrighi, sobre a proteção da tecnologia transgênica à luz da lei de **propriedade industrial** e da lei de proteção de cultivares.

Segundo os autores, a discussão não envolvia a validade das patentes da Monsanto ou sua exploração econômica, mas os limites de seus efeitos sobre as sementes guardadas pelos produtores.

STJ rejeita ação de sindicatos rurais e mantém proteção patentária da tecnologia de soja transgênica.(Imagem: Magnific)

Argumentos dos sindicatos

Na sustentação oral, a defesa dos sindicatos afirmou que o julgamento anterior partiu de uma premissa equivocada ao tratar as patentes como relativas a micro-organismos transgênicos.

Segundo o advogado, a patente discutida reivindica uma molécula de DNA com o gene responsável pela tolerância ao herbicida glifosato e um processo de inserção desse gene, sem abranger a planta ou a semente.

A defesa sustentou que estender a proteção a esses bens ultrapassaria os limites da patente e contrariaria a vedação legal ao patenteamento de plantas e sementes.

Também argumentou que as sementes reservadas para a safra seguinte decorrem da reprodução natural da planta, e não diretamente do processo patenteado. Por isso, defendeu a aplicação da lei de proteção de cultivares e da possibilidade de reserva de sementes para uso próprio.

Ausência de erro de fato

Ao apresentar seu voto, Humberto Martins afastou a existência de erro de fato. Segundo o relator, a matéria apontada pelos sindicatos foi controvertida e expressamente examinada no acórdão que pretendiam desconstituir.

O ministro ressaltou que a ação rescisória não serve para reabrir a discussão sobre conclusões jurídicas adotadas no processo original ou corrigir um alegado erro de julgamento.

Também rejeitou a alegação de violação manifesta de normas jurídicas. Para Martins, a decisão anterior aplicou corretamente os dois regimes legais ao reconhecer a proteção patentária da tecnologia transgênica.

A seção manteve a gratuidade da Justiça concedida aos sindicatos e rejeitou o pedido de aplicação de penalidades por litigância de má-fé.

Conforme o relator, o ajuizamento de ação rescisória com teses posteriormente rejeitadas não caracteriza, por si só, abuso processual. Não houve demonstração de comportamento doloso, alteração consciente da verdade dos fatos ou utilização abusiva do processo.

Com o resultado unânime, permanece o acórdão questionado pelos sindicatos.

Processo: AR 7.559

Direitos autorais e inteligência artificial: veja o que pode ser protegido em 2026



Diretrizes internacionais exigem intervenção humana para registro de obras e tribunais analisam regras para treinamento de sistemas

Resumo

O Escritório de **Direitos Autorais** dos EUA definiu que obras geradas apenas por inteligência artificial não têm **direitos autorais**, exigindo intervenção humana direta para proteção legal. Paralelamente, criadores e gigantes da tecnologia disputam o uso de conteúdos no treino de modelos, embate que motiva acordos de licenciamento e debates regulatórios. No Brasil, o Código Civil e o TSE coíbem abusos e deepfakes, enquanto o Congresso analisa a compensação a autores pelo uso de dados em IA.

Obras produzidas exclusivamente por inteligência artificial a partir de prompts mecânicos não recebem proteção de **direito autoral**, segundo o Escritório de **Direitos Autorais** dos Estados Unidos. Para obter salvaguarda jurídica, o resultado precisa evidenciar a concepção mental humana e a criatividade direta do autor no produto final.

A determinação foi fixada na análise do livro em quadrinhos Zarya of the Dawn, criado por Kris Kashtanova. O órgão federal norte-americano reconheceu direitos sobre a escrita e a disposição dos elementos das páginas, mas rejeitou a titularidade sobre as ilustrações individuais fornecidas pela ferramenta Midjourney.

A diretriz do escritório estabelece que comandos textuais inseridos em plataformas generativas operam como instruções fornecidas a artistas comissionados, sem conferir controle final do usuário sobre a síntese do código. Diante disso, autores que submetem projetos a registro são obrigados a discriminar expressamente as frações geradas por máquinas.

Na etapa anterior de treinamento dos sistemas, grupos de tecnologia como OpenAI, Meta e Anthropic sustentam na Justiça dos Estados Unidos a tese de uso justo (fair use). As companhias alegam que examinar dados protegidos para ensinar modelos a conceber novos trabalhos não configura infração.

Do outro lado da disputa, jornais, grandes gravadoras musicais e escritores argumentam que a cópia sistemática de acervos visa construir concorrentes comerciais diretos. Diante do litígio, organizações jornalísticas como Financial Times, News Corp, Le Monde e Vox Media optaram por firmar parcerias individuais de licenciamento para o repasse de arquivos textuais.

Como o Brasil trata a responsabilidade sobre imagens e dados?

O ordenamento nacional recorre ao Código Civil e à legislação protetiva de dados para sancionar montagens ilícitas e usos indevidos de identidade. A aplicação destas normas independe de regulamentação inédita sobre algoritmos.

O artigo 20 do Código Civil assegura o direito de interromper a veiculação não autorizada de figuras pessoais e fixa dever de reparação pecuniária por prejuízos morais. Em disputas políticas, o Tribunal Superior Eleitoral baniu deepfakes na propaganda eleitoral e determinou a identificação expressa de todo arquivo sintético distribuído a eleitores.

O que prevê a discussão regulatória sobre treinamento de modelos?

Propostas de regulação no Congresso Nacional pretendem fixar compensação financeira a titulares de obras incorporadas a bancos de treino computacional. Entidades de tecnologia e de imprensa manifestam posições divergentes sobre o modelo.

Continuação: Direitos autorais e inteligência artificial: veja o que pode ser protegido em 2026

O diretor de políticas da OpenAI na América Latina, Nicolas Andrade, defendeu na Rio Innovation Week que obrigar o pagamento por dados traria impacto oneroso à inovação nacional. Em contraponto, a Associação Nacional de Jornais aponta apropriação indevida de arquivos de reportagens sem autorização prévia das redações, enquanto a União Europeia implementou no AI Act a transparência compulsória de conteúdos manipulados.

Indústria de games: o que prevê o decreto assinado por Lula que regulamenta o setor no país



Texto regulamenta a Lei 14.852, classifica jogos como produtos culturais e abre linhas de financiamento público

Resumo

Lula assinou o decreto do Marco Legal dos Games, regulamentando a Lei 14.852/2024, que classifica jogos como produtos culturais, facilita o acesso a financiamentos públicos e fomenta setores relacionados à indústria digital no Brasil.

O presidente e candidato à reeleição Luiz Inácio Lula da Silva (PT) assinou nesta quarta-feira (14) o decreto que regulamenta o Marco Legal dos Jogos Eletrônicos, no Palácio do Planalto. A medida estabelece as regras práticas para a aplicação da Lei nº 14.852/2024 em todo o território nacional.

A norma qualifica os jogos digitais como obras audiovisuais e produtos culturais. A classificação autoriza estúdios e desenvolvedores a buscarem recursos por instrumentos estatais de fomento, como a Lei Rouanet e a Lei do Audiovisual.

O texto final resultou de negociações conduzidas pela Associação Brasileira das Desenvolvedoras de Jogos Digitais (Abragames) em conjunto com a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura e grupos de trabalho interministeriais.

Quais são as novas linhas de financiamento?

A Agência Nacional do Cinema propõe reduzir a taxa de juros do Fundo Setorial do Audiovisual para a Taxa Referencial acrescida de 0,5% ao ano. O piso para empréstimos cai de R$ 500 mil para a faixa de R$ 150 mil, dentro de um montante setorial de R$ 460 milhões previsto para este exercício.

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação estruturou uma chamada pública da Financiadora de Estudos e Projetos (**Finep**) orçada em R$ 200 milhões para empresas iniciantes. Para o ciclo de 2027 e 2028, a pasta planeja a aplicação de R$ 100 milhões em aportes privados voltados a centros de competência em inteligência artificial e realidade virtual.

Como funciona a plataforma Game Brasil?

O Ministério da Cultura desenvolveu um catálogo público e gratuito com aporte inaugural de R$ 1,4 milhão para listar títulos nacionais e direcionar o público aos canais de distribuição. A estrutura contempla um repositório para cessão de softwares financiados com verba pública a hospitais e redes de ensino.

Quais são as medidas para ensino e registros?

O Ministério da Educação abre 230 vagas de graduação distribuídas em cinco universidades federais. Na gestão burocrática, o **Instituto Nacional da Propriedade Industrial** implanta um fluxo simplificado para registro de marcas e **patentes** do segmento.

Apple pede a tribunal dos EUA que anule veredicto histórico de patente de US$5,7 bi

Resumo

A Apple pediu à Justiça dos EUA a anulação de uma condenação histórica de US$ 5,7 bilhões concedida à Taction Technology por suposta infração de **patentes** de feedback tátil em iPhones e Apple Watches. O valor, o maior já registrado em litígios de **patentes** no país, foi contestado pela gigante de tecnologia sob a alegação de falta de provas suficientes e incertezas levantadas pelo próprio juiz sobre a real intenção do júri quanto à quantia.

14 Out (Reuters) - A Apple pediu a um juiz federal em San Diego que anule um veredicto de US$5,7 bilhões, ganho pela Taction Technology contra a gigante da tecnologia no mês passado, referente ao feedback tátil dos iPhones e Apple Watches da Apple.

A Apple afirmou ao tribunal na terça-feira que o veredicto, o maior veredicto de **patente** na história dos EUA por mais de US$3 bilhões, estava "totalmente desvinculado de qualquer evidência".

Os porta-vozes e advogados da Taction não responderam imediatamente a um pedido de comentário na quarta-feira.

A Taction, empresa sediada em San Diego que utiliza sua tecnologia háptica em fones de ouvido e headsets para jogos, entrou com o processo em 2021.

Em 25 de setembro, um júri determinou que o Taptic Engine da Apple, que cria vibrações ao tocar na tela, infringiu duas **patentes** da Taction.

A Apple declarou ao tribunal na terça-feira que não havia provas suficientes para sustentar a indenização e afirmou que o juiz distrital dos EUA, Todd Robinson, disse aos advogados das empresas antes da leitura do veredicto que "não tinha certeza se o valor que constava no formulário do veredicto era o que o júri pretendia transmitir".

Diversos outros veredictos de **patente** nos EUA, no valor de mais de US$1 bilhão, foram anulados ou reduzidos no passado.

Margareth Menezes diz que marco legal dos games ampliará oportunidades no setor

Ministra da Cultura afirma que decreto reconhece jogos eletrônicos como obras audiovisuais interativas e prevê integração de políticas públicas para estimular a produção nacional

A ministra da Cultura, Margareth Menezes, afirmou nesta quarta-feira (14/10), durante cerimônia no Palácio do Planalto, que a regulamentação do Marco Legal para a Indústria de Jogos Eletrônicos representa um avanço para o reconhecimento dos games como parte da produção cultural brasileira. Segundo ela, o decreto assinado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) permitirá ampliar o acesso do setor a mecanismos de fomento, além de estimular a geração de empregos, renda e oportunidades profissionais.

Durante o evento de assinatura do decreto Desenvolve Gamers Brasil, que regulamenta a Lei nº 14.852/2024, a ministra destacou que a medida estabelece uma nova compreensão sobre os jogos eletrônicos, que deixam de ser tratados apenas como softwares ou produtos de entretenimento e passam a ser reconhecidos como obras audiovisuais interativas e produtos culturais. "Game é cultura, game é audiovisual", declarou Margareth.

De acordo com a ministra, o reconhecimento abre caminho para que desenvolvedores brasileiros tenham acesso a instrumentos de financiamento e incentivo já existentes, como a Lei do Audiovisual, a Lei Rouanet e o Fundo Setorial do Audiovisual.

Margareth também ressaltou que os jogos eletrônicos podem contribuir para diferentes áreas, incluindo educação, saúde, formação de jovens e qualificação profissional. A expectativa, segundo ela, é fortalecer a indústria nacional e ampliar sua capacidade de competir com empresas de outros países.

Integração

A ministra afirmou, ainda, que a regulamentação transforma as diretrizes previstas na legislação em medidas concretas, estabelecendo como diferentes ministérios poderão incorporar os jogos eletrônicos às respectivas políticas públicas.

Entre os pontos abordados estão as formas de incentivo à produção, à proteção da **propriedade intelectual** e dos **direitos autorais** dos criadores, além do uso de jogos nas áreas de educação e saúde. "Estamos criando políticas públicas para que os jovens participem do desenvolvimento cultural e tecnológico do país", enfatizou.

Lula acena a jovens e regulamenta lei dos games com promessa de juros mais baixos a desenvolvedores



Pacote anunciado nesta quarta inclui promessa de chamadas públicas e acesso a instrumentos de fomento

Ancine propõe reduzir piso de financiamento pelo Fundo Setorial do Audiovisual

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) sancionou nesta quarta-feira (14) o decreto que regulamenta o Marco Legal dos Games , de 2024, e abre caminho, segundo o governo, para acesso ao crédito público com juros mais baratos.

O anúncio, que também incluiu um pacote de medidas para o setor, busca acenar ao público jovem e à comunidade de gamers no Brasil na reta final das eleições presidenciais.

Estão previstas chamadas públicas de incentivo ao setor, acesso a instrumentos de fomento, como o Fundo Setorial Audiovisual, e a criação de cursos de formação específica para o desenvolvimento de games.

"Não queremos apenas participar do mercado global de produção. Queremos que o Brasil seja referência mundial em produção, inovação e conhecimento", afirmou o presidente Lula durante cerimônia no Palácio do Planalto nesta quarta.

Segundo o governo, a Ancine (Agência Nacional do Cinema) proporá ao Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) a redução do valor mínimo dos empréstimos e da taxa de juros para o setor.

Paralelamente, o Ministério da Cultura (Minc) prevê lançar duas chamadas de R$ 50 milhões para equipar laboratórios e espaços de desenvolvimento, e apoiar a produção, o lançamento e a venda de jogos brasileiros independentes.

Também está prevista, segundo o Minc, a "Rouanet Games", linha da Lei Rouanet específica para o setor, que apoiará a busca de patrocínio para desenvolver jogos brasileiros pela Lei Rouanet, em parceria com empresas públicas.

"Estamos criando políticas públicas para que os jovens participem do desenvolvimento cultural e tecnológico do país ", afirmou a ministra Margareth Menezes durante o evento desta quarta.

Segundo divulgou o governo, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) também propõe uma chamada pública da **Finep** de R$ 200 milhões, com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) voltados ao setor.

Sancionado em 2024, o Marco dos Games estabelece regras para a indústria de jogos eletrônicos no Brasil. A lei reconhece o desenvolvimento de games como atividade cultural e prevê políticas de fomento, formação de profissionais e apoio à produção de jogos brasileiros independentes.

O texto também estabelece que o design e a gestão dos games devem garantir a proteção de crianças e adolescentes, garantindo a existência de canais de denúncia e o consentimento dos pais ou responsáveis em transações financeiras.

Justiça proíbe 'Ordem dos Advogados Conservadores' de usar nome e logotipo semelhantes aos da OAB



Associação ganhou notoriedade quando, em 2021, ameaçou processar qualquer pessoa que fizesse injúrias contra o então presidente Jair Bolsonaro

A Justiça Federal proibiu a associação "Ordem dos Advogados Conservadores do Brasil" (OACB) de usar nome, sigla e qualquer elemento gráfico que sejam semelhantes aos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), entidade oficial da advocacia.

Criada em 2019, em João Pessoa, na Paraíba, a OACB diz, em estatuto, prezar "pelos princípios da cristandade, família e pátria e liberdade" e se opor ao "socialismo marxista, comunismo, gramscismo, leninismo e toda e qualquer doutrinação ideológica político-partidária e de gênero".

No processo, a OAB alega que a entidade de advogados conservadores "faz uso indevido da sigla/marca OAB", mesmo com a adição da letra "C", e ostenta "símbolos similares aos utilizados pelo conselho". A OACB rebateu os argumentos e disse que não há marca da OAB registrada no **Instituto Nacional da Propriedade Industrial** (**INPI**) e trata-se, na verdade, de uma associação profissional sem fins lucrativos.

Na sentença, o juiz Alaôr Piacini, da 17ª Vara Federal Cível do Distrito Federal, declara que o uso é "capaz de gerar confusão ou induzir em erro pessoas de menor conhecimento jurídico" e que, embora a organização tenha posteriormente alterado o nome para Advogados Conservadores do Brasil (ACB), a mudança não resolve a "associação indevida com a entidade".

"No caso dos autos, embora tenha havido alteração da sigla anteriormente utilizada, verifica-se a permanência de elemento gráfico concebido em substituição ao antigo 'O' que integrava a marca da OACB, conservando identidade visual remanescente capaz de remeter ao conjunto distintivo anteriormente empregado apto a gerar confusão institucional", escreveu o magistrado.

Ainda segundo a decisão, a OACB não deve apenas deixar de utilizar a denominação e a sigla, mas também promover a "adequação integral de sua identidade visual", não sendo permitido o uso de logotipos e símbolos que "reproduzam, imitem ou remetam aos sinais distintivos" da OAB.

Histórico

O grupo ganhou notoriedade em 2021, quando ameaçou processar qualquer pessoa que fizesse injúrias contra o então presidente Jair Bolsonaro. Uma decisão da Justiça Federal, contudo, mandou suspender suas atividades após a OAB já apontar uso indevido da sua marca, além de infração disciplinar na atuação da associação.

No processo sobre a atuação em casos de injúria, a OAB afirma que o grupo incentiva a abertura de ações judiciais relacionadas a questões político-partidárias. Uma das mensagens disseminadas por WhatsApp, por exemplo, pedia que internautas enviassem aos advogados quaisquer ofensas ao "presidente Jair Bolsonaro, sua família e membros do seu governo, seja por parte de políticos, artistas, professores ou qualquer um do povo" sob a promessa de "processar todos" e de "derrotar o mal".

Jornalistas e artistas na mira da agenda inspirada em políticas pró-big techs



Jornalistas e artistas na mira da agenda inspirada em políticas pró-big techs PL 2.338, marco da IA, pode mudar de rumo; futuros senadores Carol de Toni e Filipe Barros querem tirar o pagamento a jornalistas e artistas

De Machado de Assis a Paulo Coelho, de Chico Buarque a Marília Mendonça, de Gusttavo Lima ao piseiro de Natanzinho Lima e João Gomes, quase tudo o que a cultura brasileira produziu está ao alcance das máquinas, assim como as reportagens que os grandes jornais do país publicam há décadas.

A inteligência artificial aprende com esse acervo e devolve textos e músicas "no estilo" de quem criou, sem dizer o que usou e sem pagar a quem tem **direito autoral** a receber. Na prática, a imprensa e os artistas trabalham de graça para as plataformas.

O marco legal da inteligência artificial, o projeto de lei 2.338/2023, foi escrito para mudar isso. Aprovado no Senado em dezembro de 2024, diante de Paula Lavigne, Paula Fernandes e Paulo Betti, ele exigia licença e pagamento para usar músicas, livros, roteiros e reportagens no treinamento das máquinas.

Quase dois anos depois, o texto segue parado na Câmara. Mas o projeto pode tomar outro rumo, porque, com a nova bancada de 2027, os senadores eleitos Carol de Toni (PL-SC) e Filipe Barros (PL-PR) defendem tirar essa proteção da lei.

A bancada digital ficou maior depois das urnas e ela de fato pretende tirar do marco da IA a remuneração por **direitos autorais** e a classificação dos sistemas por risco, além de travar o projeto que dá ao Cade poder sobre as grandes plataformas e rever o ECA Digital.

Enviados da campanha do PL discutem criar diretores de IA nos ministérios e um "czar de IA" ligado à Presidência, "tal como é feito no governo Trump". A campanha respondeu que as propostas serão "aprimoradas durante o período de transição" e que, "ao contrário do PT e de Lula", o candidato do PL entende que "nenhum governo pode ser dono da verdade, controlar o debate público ou punir quem pensa diferente".

A tesoura e o modelo americano

O programa do PL promete um "tesouraço da censura" para "acabar com qualquer estrutura estatal que funcione como um 'Ministério da Verdade'" e "revogar todos os atos que o atual governo produziu para silenciar seus críticos".

O texto não cita atos pelo nome nem fala de inteligência artificial, mas segue a cartilha de Trump, que, no dia da posse, assinou uma ordem contra a censura federal, tendo Musk, Bezos, Zuckerberg e Pichai na primeira fila.

Se os decretos de maio de 2026 que regulam as redes entrarem na lista, nudes vazados e montagens íntimas feitas por IA perdem o prazo de duas horas para remoção, e a vítima volta a depender de uma ordem judicial enquanto a imagem se espalha.

A bancada também quer rever o ECA Digital, a "lei Felca", aprovada às pressas depois que o vídeo do influenciador sobre a adultização de crianças passou de 31 milhões de visualizações e levou à prisão de Hytalo Santos. A lei já tinha saído mais branda depois que o relator acatou sugestões do Google e da Meta.

A frente, o instituto e quem paga

O que liga os porta-vozes dessa agenda é a Frente Parlamentar pelo Livre Mercado, com 177 deputados, 59 deles do PL. Carol de Toni, que presidiu o grupo até setembro e foi eleita senadora, coordena a campanha presidencial do PL no Sul.

Continuação: Jornalistas e artistas na mira da agenda inspirada em políticas pró-big techs

Quem toca o trabalho é o Instituto Livre Mercado, que se diz "responsável pela frente" e cujo diretor, Rodrigo Marinho, é conselheiro do Instituto Mises Brasil, da Escola Austríaca, corrente que desconfia de quase toda regulação e que atraiu a família Bolsonaro desde que Eduardo fez um curso ali, em 2017.

O instituto diz à CVM que é sustentado por bancos, plataformas digitais e indústrias de petróleo, álcool e tabaco, mas nunca revela os nomes, e nenhuma lei o obriga a isso.

Em setembro de 2025, a frente organizou uma viagem ao Vale do Silício para a presidente da comissão da IA na Câmara, Luisa Canziani (União--PR), a vice, Adriana Ventura (Novo-SP), e o relator, Aguinaldo Ribeiro (PP-PB), os três membros da frente e habitués da Casa da Liberdade, sede do instituto.

Canziani confirmou ao Aos Fatos que "os custos da viagem foram pagos pela Frente Parlamentar pelo Livre Mercado", e a ida dela não consta entre as missões autorizadas pela Câmara.

O relator e os pedidos das empresas

Aguinaldo relata o principal projeto de IA do país e é membro efetivo da frente. Nenhuma regra o impede, já que o regimento só exige impedimento em causa própria, mas a dupla função levanta dúvida sobre a neutralidade de quem deveria ouvir artistas, jornalistas e empresas em pé de igualdade.

Foi num café da manhã promovido pela própria frente, em Brasília, em 26 de novembro de 2025, que ele anunciou que o texto do Senado era "restritivo demais" sobre biometria e reconhecimento facial e afirmou, sobre a remuneração dos autores, que "já existe legislação sobre **direito autoral**".

O relatório da viagem mostra o que ele ouviu. A OpenAI, com Sam Altman na sala, pediu regras diferentes para cada aplicação, menos responsabilidade para quem desenvolve a IA e leis harmonizadas no mundo, e Altman sugeriu deixar a exploração ocorrer e lidar com os problemas "quando e se surgirem".

A Apple pediu que o **direito autoral** fosse tratado só pelo opt-out, em que a obra entra de graça a menos que o autor bloqueie, e que a empresa não fosse classificada como grande plataforma no projeto do Cade. A Credo.AI defendeu regulação por setor, e a xAI, regras conforme o acesso de cada modelo.

Antes da viagem, Aguinaldo falava do projeto em termos gerais. Em maio de 2026, anunciou que tiraria a lista de usos de alto risco e deixaria a definição para as agências setoriais, o caminho defendido pela OpenAI e pela Credo.AI.

Quem reagiu foi uma das autoras do projeto. Laura Schertel Mendes, professora da UnB e do IDP, é uma das principais referências em direito digital no país. Ajudou a redigir o anteprojeto que deu origem à Lei Geral de Proteção de Dados e foi a relatora da comissão de juristas que o então presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, criou em 2022 para escrever o texto que deu origem ao PL 2.338.

Em junho de 2026, no congresso da Abranet, ela avisou que, sem a lista de riscos, o projeto se tornaria o pior modelo possível, porque abriria espaço para que empresas negociassem exceções e reclassificações caso a caso. "A proposta que hoje está colocada é a que para de pé", disse.

A promessa da OpenAI em troca de **direitos autorais**

Poucos dias antes da viagem, em 4 de setembro de 2025, a OpenAI pediu uma reunião no Ministério das Comunicações. A empresa disse ao governo que tinha US$ 5 bilhões para investir no Brasil, mas que havia suspendido os planos por causa das regras de **direito autoral**.

A ata registra que "os investimentos dependem da evolução do marco regulatório de IA e da flexibilização das leis de copyright". O então secretário de **Direitos Autorais** do Ministério da Cultura, Marcos Souza, disse à época que a proposta "pega mal porque soa como uma chantagem sobre sua soberania".

Aguinaldo afirma que "não existe hoje uma solução que atenda a todos" e que "o mundo inteiro ainda está aprendendo qual é o melhor modelo", enquanto mais de 50 entidades culturais foram avisadas de que o capítulo de **direitos autorais** sairia do texto.

Em agosto, ele adiou a votação para depois das eleições e contou que o tema está sendo acertado com o relator no Senado, Eduardo Gomes, do PL. São mais de seis anos desde o primeiro projeto de marco da IA, quase dois desde a aprovação no Senado, e cada dia de espera favorece exatamente as big techs.

Continuação: Jornalistas e artistas na mira da agenda inspirada em políticas pró-big techs

A bancada que quer enxugar o texto saiu maior das urnas. Dos 28 titulares da comissão da IA, 16 assinam a frente, e, na Câmara, o PP de Aguinaldo e o União Brasil de Canziani fecharam apoio ao candidato do PL no segundo turno.

A deputada e o Google

A presidente da comissão tem uma relação antiga com o setor que vai regular. Luisa Canziani já presidiu a Frente Digital, teve o discurso de abertura de sua posse feito pelo presidente do Google no Brasil, Fábio Coelho, e, em abril de 2025, gravou um vídeo elogiando a empresa numa sede nos Estados Unidos.

Seu pai, Alex Canziani, comanda a Secretaria de Inteligência Artificial do Paraná, parceira do Google. Ela afirma que nenhuma reunião interferiu em sua opinião ou nos trabalhos da comissão.

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais 12,13,16,19,20,21
Entidades 14,17
Marco regulatório | INPI 14,18
Patentes 14,15
Propriedade Industrial 10,11,14,18
Propriedade Intelectual 1,2,3,4,5,6,7,8,9,16